

**Ref.: IC 081/2019 (MPRJ nº 2020.00949297)**

**Apura a regularidade e a existência de interesse público nas cessões de servidores realizadas pelo Município de Macaé**

**RECOMENDAÇÃO Nº 03/2021**

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público “*instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*”, competindo-lhe “*zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos*”;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, no seu art. 37, inciso II, dispõe que “*a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração*”;

**CONSIDERANDO** que, recentemente, o Município de Macaé realizou diversas cessões de servidores à Câmara Municipal de Macaé;

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA – NÚCLEO MACAÉ**

**CONSIDERANDO** que tal prática afronta os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, em especial à regra do concurso público, bem como burla os termos do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e a Câmara Municipal de Macaé no bojo do processo nº 0011080-23.2010.8.19.0028, que tramitou perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Macaé;

**CONSIDERANDO** que, no bojo do referido TAC, a Câmara Municipal de Macaé se comprometeu junto ao *Parquet* a reduzir o número de seus cargos em comissão e a realizar concurso público;

**CONSIDERANDO** que as cessões da Prefeitura Municipal de Macaé foram objeto dos Inquéritos Civis nº 2013.00236668 e 2016.00100257, em cujo bojo foram expedidas recomendações para que não houvesse cessões à Câmara Municipal de Macaé, as quais foram acatadas pela gestão anterior (2013-2020);

**CONSIDERANDO**, ainda, que, dentre os recentemente cedidos, **há servidores em evidente situação de desvio de função**, como, por exemplo, os ocupantes de cargos de auxiliares escolares, agentes de combates a endemias, agentes comunitários de saúde, recepcionistas de unidades de saúde<sup>1</sup>;

**CONSIDERANDO** que os tais cargos são totalmente estranhos às funções da Câmara Municipal de Macaé;

<sup>1</sup> <http://sistemas.macaerj.gov.br:84/diariooficial/index/visualizar?id=193>

*Bruno de Sá Barcellos Cavaco*  
Promotor de Justiça

MAR 4 2023

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA – NÚCLEO MACAÉ**

**CONSIDERANDO** que dentre as atribuições desta Promotoria de Justiça estão a fiscalização e a adoção de medidas necessárias para zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público expedir recomendações, visando ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (artigos 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/93 e 34, IX da Lei Complementar Estadual nº 106/2003);

**CONSIDERANDO** que a Recomendação Ministerial, embora não tenha caráter obrigatório, pode ensejar, diante de seu não atendimento, a propositura de medida judicial visando obter o resultado almejado naquele instrumento;

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através do Promotor de Justiça que esta subscreve, designado para 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Macaé,

**RECOMENDA**

ao Município de Macaé, na pessoa do Exmo. Prefeito, Sr. **Welberth Porto de Rezende**, ao Presidente da Câmara, Sr. **Nilton César Pereira Moreira**, e aos vereadores Edson Chiquini da Silva, Rafael de Oliveira Bichara Amorim, Michel Arthur Faria Vicente, José Geraldo Jardim Filho, Alan Mansur Pereira, Amaro Luiz Alves da Silva, George Coutinho Jardim, Carlos Augusto Garcia Assis, Izabella Vicente de Carvalho Camargo, José Franco de Muros,

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA – NÚCLEO MACAÉ**

Luciano Diniz Caldas, Luiz Carlos Matos França, Paulo Roberto Paes de Oliveira, Reginaldo Oliveira de Souza, Rudneli das Neves Coutinho, Thales Coutinho Gonçalves da Silva:

- 1) **Adotem as medidas necessárias com vistas a devolver, IMEDIATAMENTE, à Prefeitura Municipal de Macaé todos os servidores atualmente cedidos à Câmara Municipal de Macaé (sejam eles comissionados ou efetivos na Prefeitura Municipal de Macaé), podendo permanecer na Casa Legislativa apenas os servidores que foram cedidos para exercerem cargo em comissão no órgão cessionário, já existentes na estrutura administrativa da Casa Legislativa;**
  
- 2) **Abstenham-se de realizar a cessão de servidores da Prefeitura Municipal de Macaé à Câmara Municipal de Macaé, uma vez que a Casa Legislativa possui seu próprio quadro de pessoal e deve organizá-lo conforme o TAC firmado no bojo do processo nº 0011080-23.2010.8.19.0028;**
  
- 3) Abstenham-se de realizar a cessão de servidores ocupantes de cargos que não possuem qualquer relação com as atividades desenvolvidas pela Casa Legislativa, como, somente a título de exemplo: auxiliares de serviços escolares, merendeiras, professores, agentes de combate a endemias, agentes comunitários de saúde, enfermeiros, médicos, dentistas ou quaisquer outros profissionais da área da saúde, auxiliares de manutenção e construção de estradas;

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA – NÚCLEO MACAÉ

- 4) Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta, para manifestação dos destinatários com fito de que esclareçam se pretendem ou não atender esta **recomendação** nos termos da Lei Federal nº 7.347/85, informado que o não acolhimento possibilita futura medidas judiciais em face do gestor público;
- 5) Em caso de acolhimento, a presente Recomendação deverá ser publicada nos meios oficiais de publicidade do Município de Macaé, informando o acatamento dos seus termos.

Macaé, 14 de janeiro de 2021.

**Bruno de Sá Barcelos Cavaco**  
**Promotor de Justiça**  
**Matr. 4353**

*Bruno de Sá Barcelos Cavaco*  
*Promotor de Justiça*  
*Matr. 4353*